



SENADO FEDERAL

QUINTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 109/2011, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **RICOH BRASIL S.A.**, que tem por objeto a prestação de serviços de impressão monocromática a laser, por meio de disponibilidade e instalação de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção, incluindo serviços de execução, software de gerenciamento, inventário e contabilização, manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel).

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **RICOH BRASIL S.A.**, neste ato representada por ALEJANDRO TOMAS, tendo em vista a manifestação do gestor, documento nº 00100.168246/2015-44, a concordância da contratada, documento nº 00100.168246/2015-44-1, o Parecer nº 011/2016 – ADVOSF, documento nº 00100.004067/2016-61, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.013909/2016-75, a aprovação da Sra. Diretora-Geral, documento nº 00100.011863/2016-50, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.012949/2015-91, resolvem aditar o Contrato nº 109/2011, com base na sua Cláusula Décima Terceira, instituída pelo Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora, no Ato da Diretoria-Geral nº 09/2015, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 109/2011 fica prorrogado de 22 de fevereiro de 2016 a 19 de setembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre fevereiro/2015 (mês do terceiro aniversário da assinatura do Termo de Aceite Definitivo) e fevereiro/2016 (mês do quarto aniversário da assinatura do Termo de Aceite Definitivo), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no caput desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2016NE000398, de 16 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste Instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA do contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

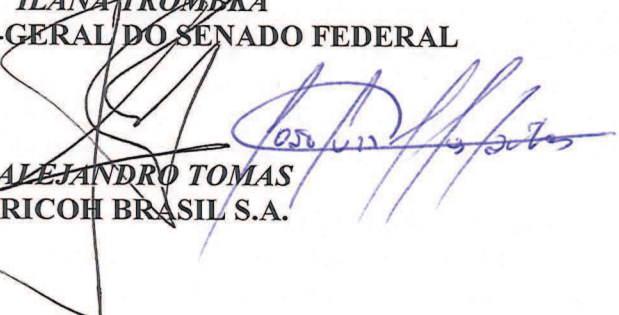
CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, do Primeiro ao Quarto Termos Aditivos e dos Primeiro ao Terceiro Termos de Apostilamento, não expressamente alteradas por este termo.

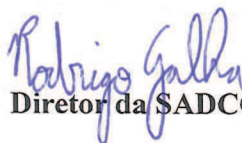
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem

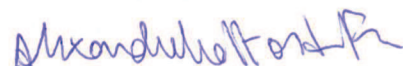
Brasília, 21 de FEVEREIRO de 2016.


ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


ALEJANDRO TOMAS
RICOH BRASIL S.A.

Testemunhas:


Rodrigo Galbra
Diretor da SADCON


Alexandre Hoffert
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\RICOH BRASIL S.A CT 109-2011 2ª Prorrogação 5º TA 00200.012949 2015-91 (M).doc

